



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

RESOLUÇÃO CONSUN 028/2004

Teresina, 28 de Julho de 2004.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 13, alínea “c” do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o processo de sindicância nº 04310/04, de junho e julho de 2004, que concluiu que o projeto do Curso de Medicina estabelece percentual para transferência de alunos e que isso fere os princípios da administração pública,

Considerando as súmulas de nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal que assim estabelecem:

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o art. 114, da lei federal nº 8. 112/90, que preconiza que a Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade,

Considerando que a lei federal nº 9. 784/99, determina em seu art. 53, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade,

Ad Referendum do Conselho Universitário,

RESOLVE

Art. 1º - Anular a Resolução CONSUN nº 031/2000, de 08 de Maio de 2000, que trata de percentual de alunos que podem ser transferidos de outras Universidades para o Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas – FACIME, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Reitora *Pro Tempore* da UESPI